



<b>Evento</b>	Salão UFRGS 2014: SIC - XXVI SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
<b>Ano</b>	2014
<b>Local</b>	Porto Alegre
<b>Título</b>	STJ e o Direito ao Esquecimento: um juízo de razoabilidade de acordo com as circunstâncias do caso concreto.
<b>Autor</b>	JOSÉ EVANDRO MARTINS PAZ
<b>Orientador</b>	GERSON LUIZ CARLOS BRANCO

Esta pesquisa objetiva analisar o Direito ao Esquecimento no âmbito das decisões do Superior Tribunal de Justiça. O Direito ao Esquecimento é entendido pela doutrina e jurisprudência como direito da personalidade, sendo conveniente observar que não está escrito em qualquer texto legal. O debate doutrinário que se estabelece em torno do tema enseja à pesquisa sobre a maneira como os precedentes jurisprudenciais se constroem no âmbito do Tribunal da Cidadania, com vistas a melhor compreensão da teoria acadêmica e da prática jurídica dos operadores do Direito.

O método de pesquisa é a análise de textos de doutrina e de decisões judiciais que trataram, em determinados casos concretos, do instituto jurídico do Direito ao esquecimento. Busca-se, dessa forma, encontrar traços teóricos comuns que permitam construir uma hipótese sobre como se delinea, no âmbito das relações privadas, a técnica de ponderação e a forma de solução da lide em caso de colisão entre o direito à informação e o direito ao esquecimento. A ponderação de direitos considerados como fundamentais, quando ambos dizem respeito às relações privadas, exige uma investigação sobre quais parâmetros técnicos e critérios que, de modo uniforme podem ser usados para assegurar um conhecimento mínimo sobre a eficácia desses direitos e o modo como a jurisprudência resolve os conflitos.

Ademais, intenta-se identificar como o STJ entende o Direito ao Esquecimento, isto é, qual referencial teórico serve de suporte à construção do conceito e quais premissas foram consideradas válidas para a análise e solução do caso concreto. Os primeiros resultados da pesquisa, pela análise da doutrina e da jurisprudência, indicam a tendência em valorizar o direito ao esquecimento à luz de condições específicas do caso concreto.

Convém registrar que a forma como a matéria vem sendo analisada recentemente no direito internacional também pode vir a estabelecer balizas para a formação sólida e consistente dos precedentes judiciais brasileiros no que tange o direito das pessoas de não terem suas identidades vinculadas a notícias ou informações veiculadas nos meios de comunicação ou apresentadas na internet através de ferramentas de busca.

Nessa linha de pensar, é importante, aos operadores do Direito, identificar como a jurisprudência, mormente os Tribunais Superiores, vem entendendo esta matéria tão atual, bem como vislumbrar quais as dificuldades encontradas sobre o tema. Tomando-se como referência casos como o Recurso Especial N° 1.334.097-RJ, observa-se certos critérios ao analisar o caso concreto. Por exemplo, tem-se que os fatos genuinamente históricos são ressalvados do alcance do direito ao esquecimento, com a observação de que o interesse público e social deve sobreviver à passagem do tempo. Evidencia-se ainda que a explícita contenção constitucional à liberdade de informação, fundada na inviolabilidade da vida privada, intimidade, honra, imagem e, de resto, nos valores da pessoa e da família, parece sinalizar que, no conflito aparente entre esses bens jurídicos, há inclinação ou predileção constitucional para soluções protetivas da pessoa humana. Destaca-se também que, consideradas as interpretações dadas à matéria no direito estrangeiro, pode-se concluir pela plena aplicabilidade do direito ao esquecimento no contexto jurídico brasileiro, decorrente não só dos princípios direitos fundamentais como também do direito positivo infraconstitucional e neste ponto, considera-se aspectos que reforçam as previsões legais do ordenamento jurídico brasileiro, os quais buscam a estabilidade do passado e a previsibilidade para o futuro.

Os resultados finais do trabalho de pesquisa estão em curso, tendo vista que a pesquisa encontra-se na fase de análise do *corpus* jurisprudencial relacionado à matéria, assim como o aporte teórico.

Além disso, a adequada compreensão do funcionamento dessa disciplina jurídica passa pelo entendimento do fenômeno da técnica da ponderação e exige, do acadêmico, pesquisa teórica e elaboração de hipóteses para suprir eventuais exigências conceituais do referido processo.